ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMCOP - Secretaria Municipal de Parcerias e Concessões

Classificação: Documento Ostensivo

Unidades

Gestoras: AEP/DEP3 e AGOV/DENOR

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 20.2.0313.1, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 860, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.000-160, inscrito no CPNJ sob o n° 06.554.869/0001-64, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Firmino da Silveira Soares Filho, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n° 291.772 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n° 278.485.404-30;

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2020-SEMCOP, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, as partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação da desestatização consistente em Parceria Público-Privada destinada à delegação à iniciativa privada, pelo MUNICÍPIO, da construção, reconstrução, gestão, operação, conservação e manutenção de até 40 (quarenta) novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs (“Projeto”), por meio do regime de concessão administrativa (“PPP Administrativa”), instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quantidade definitiva de CMEIs que integrarão o Projeto será estabelecida pelo MUNICÍPIO por ocasião da decisão a respeito do Cenário de Investimento a ser considerado para a implementação do Projeto, conforme disposto no Anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES deverá desempenhar atividades de gestão e de coordenação das fases de desenvolvimento, estruturação e implementação do Projeto, contemplando:

a. o acompanhamento de todas as etapas do Projeto, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos, em conjunto com o MUNICÍPIO, até o apoio ao processo licitatório;
b. a gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo do Projeto;
c. a elaboração e o acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos serviços, em conjunto com o MUNICÍPIO;
d. a alocação de corpo técnico apto ao atendimento das especificações técnicas e prazos, incluindo a contratação de serviços técnicos específicos, na forma do Termo de Referência anexo a este Contrato, bem como o compartilhamento com o MUNICÍPIO dos dados atualizados de contato de todos os envolvidos no desenvolvimento do Projeto, de modo a facilitar a comunicação;
e. o gerenciamento do corpo técnico, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, e a verificação de consistência e completude dos estudos realizados;
f. o suporte na interação, inclusive na resposta a questionamentos, entre o MUNICÍPIO, Tribunais de Contas, órgãos de licenciamento ambiental, o mercado e outros *stakeholders* pertinentes, ou decorrentes da interação entre órgãos do próprio MUNICÍPIO, em relação às atividades envolvidas no desenvolvimento e na implementação do Projeto;
g. a preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do Projeto com os *stakeholders*, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
h. o gerenciamento das informações produzidas no âmbito do Projeto, garantindo a consistência dos documentos enviados ao MUNICÍPIO e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório, quando for o caso;
i. o agendamento prévio de reuniões e divulgação com antecedência razoável da pauta e material de apoio para as reuniões relacionadas ao desenvolvimento do Projeto, além de outras atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com as entidades envolvidas, incluindo a obtenção de dados e informações junto ao MUNICÍPIO, quando necessário;
j. a centralização de todas as demandas por parte do BNDES, ou de seus subcontratados, ao MUNICÍPIO;
k. o suporte ao MUNICÍPIO nas fases de Audiência Pública, Consulta Pública, em demais interações com o mercado e no procedimento licitatório, com a prestação de informações técnicas a respeito dos serviços desenvolvidos no âmbito desta contratação, especialmente para apoiar decisões e manifestações a serem realizadas pelo MUNICÍPIO; e
l. ampla prestação de informações e esclarecimentos a respeito dos serviços executados e do Projeto.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

I - do BNDES:

a) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade);

b) realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), na forma do Termo de Referência anexo a este Contrato;

c) designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;

d) manter a equipe técnica do MUNICÍPIO envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

e) encaminhar ao MUNICÍPIO os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;

f) comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

g) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

II - do MUNICÍPIO:

a) fornecer ao BNDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao(s) projeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade) e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;

b) realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c) proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;

d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

e) designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

f) designar gestor de projeto para:

f.1) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

f.2) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;

g) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do(s) projeto(s);

h) notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, as ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações; e

i) estipular, no edital de licitação do(s) projeto(s), que a comprovação do pagamento ao BNDES dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do MUNICÍPIO e entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES poderá realizar adequações no cronograma de execução do(s) projeto(s) que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as

adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do(s) projeto(s), os quais deverão ser realizados em prazo a ser acordado entre as Partes, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao MUNICÍPIO, durante a execução do(s) projeto(s) de desestatização, obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como, quando aplicável, realizar e conduzir as licitações do(s) projeto(s).

TERCEIRA

REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o MUNICÍPIO pagará ao BNDES, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade)

I - em caso de sucesso do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), no todo ou em parte, de acordo com a fórmula abaixo:

a. parcela fixa equivalente a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); e
b. parcela adicional variável, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,20% + BC3 x 0,10% + BC4 x 0,05%

Tabela 1

Base de Cálculo (em R$ bilhões)	**Alíquota**
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R$ 1,00 (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 1,00 e menor ou igual a R$ 5,00 (BC2)	0,20%
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 5,00 e menor ou igual a R$ 20,00 (BC3)	0,10%
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 20,00 (BC4)	0,05%

Onde:

- Base de Cálculo: soma simples dos investimentos projetados para os primeiros 5 (cinco) anos do projeto, conforme apontado como conclusão nos estudos para estruturação do projeto de desestatização.

- Alíquota: percentual incidente sobre a parcela da Base de Cálculo descrita nas faixas da Tabela 1 de maneira cumulativa.

II - Em caso de insucesso na desestatização: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do disposto no inciso I do *caput* desta Cláusula, o sucesso do Projeto caracteriza-se pela concessão de pelo menos um lote integrante do Projeto à iniciativa privada, efetivada pela celebração do respectivo contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de remuneração descrito na alínea "a" do inciso I e no inciso II do *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de fracionamento da desestatização em diferentes concessões a serem licitadas por meio de processos licitatórios sucessivos, deverá ser considerado, para fins de identificação de qual(is) alíquota(s) da Tabela 1 deverá(ão) ser aplicada(s) para cada concessão, o valor cumulativo relativo à(s) concessão(ões) já licitada(s) e contratada(s) anteriormente.

QUARTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o MUNICÍPIO se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com terceiros, no valor de até R$ 4.568.567,32 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), corrigido conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de terceiros, nos termos do *caput* desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;

II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e

III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo BNDES até a data de publicação do edital de licitação do Projeto serão comunicados pelo BNDES ao MUNICÍPIO, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com o MUNICÍPIO, conforme previsto na Cláusula Segunda (Obrigações das Partes), inciso II, alínea "i", do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo BNDES até a data de publicação do edital de licitação do Projeto não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do Projeto, caberá ao MUNICÍPIO ressarcir tais valores ao BNDES no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo BNDES, da documentação prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

QUINTA

PAGAMENTO

Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso na desestatização, a obrigação de pagamento descrita no inciso I do *caput* da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá ser imputada ao vencedor do procedimento licitatório como condição prévia à celebração do contrato decorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo efetuado, por qualquer motivo, o pagamento previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula pelo licitante vencedor do certame, deverá o MUNICÍPIO pagar ao BNDES os valores previstos no inciso I do *caput* da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão decorrente da licitação do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de insucesso na desestatização, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser paga pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias a partir da caracterização do insucesso.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na desestatização:

I - desistência do MUNICÍPIO em continuar com a desestatização, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II – ausência de manifestação formal do MUNICÍPIO quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao MUNICÍPIO;

III - inviabilidade de realizar a desestatização, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do projeto de desestatização, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Obrigações das Partes);

IV - realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da desestatização;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade da desestatização; e

VII - transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso na desestatização.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto acima especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a desestatização ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverá ser paga a diferença entre os valores de remuneração descritos nos incisos I e II da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo BNDES, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) ainda não integralmente ressarcidos, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o projeto seja fracionado em mais de um procedimento licitatório para transferência do empreendimento:

I - a obrigação de pagamento descrita na alínea “a” do inciso I do *caput* da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá ser cumprida integralmente por ocasião do primeiro procedimento executado para transferência parcial do empreendimento; e

II - a obrigação de pagamento descrita na alínea “b” do inciso I do *caput* da Cláusula Terceira (Remuneração) será calculada a cada procedimento executado para transferência parcial do empreendimento.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será devido pelo MUNICÍPIO o valor da parcela adicional variável previsto na alínea “b” do inciso I do *caput* da Cláusula Terceira (Remuneração) referente a concessões cujas licitações tenham sido desertas ou fracassadas.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o MUNICÍPIO liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o MUNICÍPIO da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que o BNDES disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao MUNICÍPIO restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do MUNICÍPIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do seu extrato pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o edital de licitação do projeto já tenha sido publicado pelo MUNICÍPIO, mas o processo licitatório não tenha sido concluído antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação do presente Contrato, o prazo de vigência previsto no caput desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

NONA

RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo;

III - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

II - determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos III a V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

III - amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - na hipótese de extinção antecipada prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA

PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo MUNICÍPIO, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao MUNICÍPIO as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação).

DÉCIMA TERCEIRA

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;

III - forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;

IV - devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

V - se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e

VI - não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O dever de sigilo tratado no presente Contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que vinculadas as Partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste Contrato e abrange os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

DÉCIMA QUARTA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo MUNICÍPIO ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária do MUNICÍPIO na seguinte classificação: 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil, Natureza de despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos Ordinários - Educação 1001200.

DÉCIMA SEXTA

FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente.

As folhas do presente Instrumento foram conferidas por Cynthia Pertence da Silva, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

FÁBIO ALMEIDA ABRAHÃO

DIRETOR DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE GOVERNO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

TESTEMUNHAS:

Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva	**Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa**
CPF: 026.640.233-06	CPF: 718.880.044-87



Documento assinado eletronicamente por **Firmino da Silveira Soares Filho**, **Prefeito de Teresina**, em 22/09/2020, às 12:17, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva**, **Chefe de Gabinete**, em 22/09/2020, às 14:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira R Pessoa**, **Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 15:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 17:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Almeida Abrahão**, **Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 10:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1103460** e o código CRC **60B46C11**.

Referência: Processo nº 00038.000093/2020-06 SEI nº 1103460